

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO ESPECIALIZADA
PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Audição n.º 194/XII-AR

Projeto de Lei n.º 701/XV (CH) – “Aumenta o limite do número de prestações para pagamento de tributos fiscais (Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro; quadragésima terceira alteração ao Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 16 de outubro)”



INTRODUÇÃO

A Subcomissão da Comissão Especializada Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 194/XII-AR – Projeto de Lei n.º 701/XV (CH) – “Aumenta o limite do número de prestações para pagamento de tributos fiscais (Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro; quadragésima terceira alteração ao Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 16 de outubro)”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Lei visa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, proceder à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro, e à quadragésima terceira alteração ao Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 16 de outubro, aumentando o limite do número de prestações para pagamento de tributos fiscais.

A iniciativa em apreço refere, em sede de exposição de motivos, que *“Ainda os impactos da COVID-19 sobre a vida dos indivíduos e das famílias tinham apenas começado a perder intensidade, já outra crise com efeitos devastadores se anunciava: a inflação.*

Em muitos países, os preços de alimentos e combustíveis começaram a subir ainda no segundo semestre de 2021 e, em meados de 2022, a inflação anual foi estimada em 9,8%, na Europa.

A realidade para todos evidente é a de que a inflação está a ter um enorme impacto nos lucros das empresas e no orçamento das famílias, obrigando-nos a fazer contas aos gastos mensais e a procurar alternativas para não gastar tanto.

Os aumentos nos preços refletem ainda os efeitos da pandemia e da guerra da Ucrânia, que motivou a subida do custo da energia.

Também na subida das taxas de juro do crédito bancário se fazem sentir os efeitos da inflação: quem está vinculado a um crédito à habitação tem constatado que o valor da prestação mensal tem aumentado sistematicamente nos últimos meses, por vezes, para o triplo.

As Taxas Euribor a 3, 6 e a 12 meses, utilizadas para o crédito à habitação, subiram significativamente de há um ano a esta parte, depois de um prolongado período de taxas de juro baixas, que durou por mais de 20 anos. E a tendência é para continuarem a subir.

Acerca-se um período de escolhas difíceis para os portugueses, que já começam a procurar alternativas de habitação no mercado de arrendamento, apesar de também ele



se estar a tornar cada vez mais inacessível, quer pelos preços das rendas pedidas para os novos arrendamentos, quer pela escassez de fogos para arrendar.

E depois há os impostos, que acrescentam a esta equação o fator com o menor potencial de variação de todos.

São inúmeros os inconvenientes de uma situação tributária não regularizada – v.g., limitação de acesso a um benefício fiscal ou a sua extinção; limitação de acesso a um regime de pagamento mais favorável; limitação de acesso a subsídios; retenção de pagamentos (reembolsos) –, como se comprovou, designadamente, no quadro da atribuição de diversos incentivos no contexto da pandemia de Covid19, cujos requisitos dependiam, fossem eles destinados a empresas ou a particulares, de uma situação contributiva regularizada.

O Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro, alterou o regime de pagamento em prestações de tributos nas fases pré-executiva e executiva, prevendo e regulamentando o pagamento em prestações a título oficioso das dívidas de IRS, IRC, Imposto Único de Circulação (IUC), Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e Imposto Municipal sobre as Transmissões (IMT), embora, no caso destes dois últimos impostos, apenas quando a liquidação seja promovida oficiosamente pelos serviços.

É de admitir, contudo, que os devedores poderão ter interesse em beneficiar de um mais elevado número de prestações, para além das 36 previstas neste diploma legal e no Código de Procedimento e Processo Tributário.

O Chega propõe, por isso, o aumento do teto máximo das prestações para 48 meses, alteração que se traduz na possibilidade de pagar menos mensalmente, mas durante mais tempo, o que poderá fazer toda a diferença para quem já se encontra sobrecarregado financeiramente”.

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.



SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

PS: Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** face à presente iniciativa.

PSD: Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.

CDS-PP: Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.

Relativamente à iniciativa em causa, importa referir a importância de equilibrar a relação entre Estado e Contribuinte e, por conseguinte, todos os instrumentos legais que possam permitir ao contribuinte fazer face às suas responsabilidades contributivas com probidade. Da mesma forma que o CDS no passado teve uma iniciativa que culminou na Lei n.º 3/2022, que criou uma conta corrente entre Estado e Contribuinte, tendo em vista maior equidade nesse relacionamento, também esta proposta visa possibilitar ao contribuinte continuar a dar resposta às suas responsabilidades fiscais, sobretudo numa época de grandes dificuldades de liquidez. Nota: Consideramos que poderá haver um lapso na iniciativa do CH – onde referem pretender alterar o artigo 250.º, estarão certamente a referir-se ao artigo 198.º-A.

CH: Não emitiu parecer.

BE: O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, apesar de não ter assento na Comissão Especializada Permanente de Economia, foi auscultado, mas não emitiu parecer.

PPM: Não emitiu parecer.

IL: Não emitiu parecer.

PAN: Não emitiu parecer.

DEPUTADO INDEPENDENTE: Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.

VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.



O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Deputado Independente** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Especializada Permanente de Economia deliberou, por **maioria**, dar parecer **favorável** à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 10 de abril de 2023.

A Relatora

Patrícia Miranda

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

O Presidente

José Ávila